



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 001/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ALEXANDRE DIEGO VIDO – AUTO ELÉTRICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Mato Grosso, nº 20, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.122/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Diego Vido**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 9738039-2, inscrito no CPF sob o nº 070.018.679-42, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n , na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Valor Total do Lote: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIA 50 AMP - VEICULOS LEVES	SCARP	UN	14,00	220,3700	3.085,18
2	FUSIVEIS - VEICULOS LEVES	HIKARI	UN	200,00	1,0000	200,00
3	LAMPADA H7 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	100,00	32,2800	3.228,00
4	LAMPADA H1 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	30,00	21,5700	647,10
5	LAMPADA H3 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	30,00	21,8600	655,80
6	LAMPADA H8 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	10,00	48,9700	489,70
7	LAMPADA H4 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	100,00	25,0700	2.507,00
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1034 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	100,00	4,6600	466,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	60,00	3,8700	232,20
10	LAMPADA PINGO 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	30,00	3,1200	93,60
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	30,00	4,3700	131,10
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO - VEICULOS LEVES	EURO	UN	5,00	458,6400	2.293,20
13	ALTERNADOR COMPLETO - VEICULOS LEVES	EURO	UN	5,00	661,7100	3.308,55
14	INTERRUPTOR OLEO - VEICULOS LEVES	3RHO	UN	10,00	28,7100	287,10



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

15	PALHETAS PARA BISAS - VEICULOS LEVES	AVX	UN	40,00	15,6800	627,20
16	INTERRUPTOR DE FREIO - VEICULOS LEVES	3RHO	UN	10,00	37,3700	373,70
17	COMUTADOR PARTIDA - VEICULOS LEVES	FACOBRAS	UN	10,00	75,7900	757,90
18	JOGO BUZINAS - VEICULOS LEVES	VTO	UN	14,00	51,3100	718,34
19	RELÊ PISCA - VEICULOS LEVES	DNI	UN	15,00	22,2100	333,15
20	RELÊ AUXILIAR 40 AMP - VEICULOS LEVES	DNI	UN	20,00	17,3400	346,80
21	RELÊ AUXILIAR 70 AMP - VEICULOS LEVES	DNI	UN	10,00	26,3800	263,80
22	INDUZIDO PARTIDA - VEICULOS LEVES	JD	UN	14,00	126,8000	1.775,20
23	IMPULSOR PARTIDA - VEICULOS LEVES	BZM	UN	10,00	71,4400	714,40
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA - VEICULOS LEVES	INIFAP	UN	14,00	33,2300	465,22
25	KIT BUCHA - VEICULOS LEVES	WAR	UN	20,00	19,5300	390,60
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA - VEICULOS LEVES	MCM	UN	10,00	74,4800	744,80
27	REGULADOR ALTERNADOR - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	14,00	143,1300	2.003,82
28	ROTOR DO ALTERNADOR - VEICULOS LEVES	ARIELO	UN	12,00	160,9300	1.931,16
29	ROLAMENTO 6201 - VEICULOS LEVES	VTO	UN	20,00	12,0000	240,00
30	ROLAMENTO 6202 - VEICULOS LEVES	VTO	UN	20,00	14,8200	296,40
31	ROLAMENTO 6303 - VEICULOS LEVES	VTO	UN	10,00	22,0000	220,00
32	ROLAMENTO B1799/D - VEICULOS LEVES	VTO	UN	15,00	38,4800	577,20
33	CABO DE BATERIA - VEICULOS LEVES	SUL CABOS	MT	20,00	18,0800	361,60
34	BOTAO DE PARTIDA - VEICULOS LEVES	MARFLEX	UN	5,00	13,0000	65,00
35	RELÊ DE FAROL - VEICULOS LEVES	DNI	UN	15,00	58,8800	883,20
36	PLACA RETIFICADORA - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	10,00	160,0300	1.600,30
37	ESTATOR ALTERNADOR - VEICULOS LEVES	ARIELO	UN	10,00	122,4300	1.224,30
38	TERMINAL BATERIA - VEICULOS LEVES	CINAP	UN	40,00	9,7700	390,80
39	ANEL DE AJUSTE - VEICULOS LEVES	WAR	UN	20,00	16,3300	326,60
40	INTERRUPTOR DE RE - VEICULOS LEVES	3RHO	UN	14,00	38,7700	542,78
41	SERVIÇO INJEÇÃO - VEICULOS LEVES		UN	100,00	61,5000	6.150,00
42	SERVIÇO LIMPEZA DE BICOS - VEICULOS LEVES		HR	100,00	70,8300	7.083,00
43	SERVIÇO PARTIDA - VEICULOS LEVES		HR	100,00	74,3300	7.433,00
44	SERVIÇO ALTERNADOR - VEICULOS LEVES		HR	100,00	79,5800	7.958,00
45	SERVIÇO INSTALAÇÃO - VEICULOS LEVES		HR	10,00	57,7200	577,20

### LOTE 2

Valor Total do Lote: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIA 100 AMP - VANS E MICRO ONIBUS	SCARP	UN	14,00	451,3100	6.318,34
2	FUSIVEIS - VANS E MICRO ONIBUS	HIKARI	UN	200,00	1,0000	200,00
3	LAMPADA H7 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	100,00	34,1200	3.412,00
4	LAMPADA H1 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	21,4800	644,40
5	LAMPADA H3 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	20,7800	623,40
6	LAMPADA H8 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	10,00	44,6900	446,90
7	LAMPADA H4 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	100,00	23,2800	2.328,00
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1034 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	100,00	5,0000	500,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	60,00	5,0000	300,00
10	LAMPADA PINGO 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	3,8000	114,00
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	4,4100	132,30



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

12	MOTOR PARTIDA COMPLETO - VANS E MICRO ONIBUS	EURO	UN	5,00	1.056,2100	5.281,05
13	ALTERNADOR COMPLETO - VANS E MICRO ONIBUS	EURO	UN	5,00	1.382,5200	6.912,60
14	INTERRUPTOR OLEO - VANS E MICRO ONIBUS	3RHO	UN	10,00	44,5900	445,90
15	PALHETAS PARA BISAS - VANS E MICRO ONIBUS	AVX	UN	40,00	48,4300	1.937,20
16	INTERRUPTOR DE FREIO - VANS E MICRO ONIBUS	3RHO	UN	10,00	80,1200	801,20
17	COMUTADOR PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	FACOBRAS	UN	10,00	125,0000	1.250,00
18	JOGO BUZINAS - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	14,00	72,5500	1.015,70
19	RELÊ PISCA - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	15,00	43,1200	646,80
20	RELÊ AUXILIAR 40 AMP - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	20,00	17,1200	342,40
21	RELÊ AUXILIAR 70 AMP - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	10,00	29,0500	290,50
22	INDUZIDO PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	JD	UN	14,00	168,0200	2.352,28
23	IMPULSOR PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	BZM	UN	10,00	117,0400	1.170,40
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	UNIFAP	UN	14,00	90,1400	1.261,96
25	KIT BUCHA - VANS E MICRO ONIBUS	WAR	UN	20,00	43,0300	860,60
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	MCM	UN	10,00	176,9600	1.769,60
27	REGULADOR ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	14,00	171,4800	2.400,72
28	ROTOR DO ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS	INDUTEC	UN	12,00	179,0200	2.148,24
29	ROLAMENTO 6201 - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	20,00	17,6900	353,80
30	ROLAMENTO 6202 - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	20,00	19,4800	389,60
31	ROLAMENTO 6303 - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	10,00	19,1500	191,50
32	ROLAMENTO B1799/D - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	15,00	51,9200	778,80
33	CABO DE BATERIA - VANS E MICRO ONIBUS	SUL CABOS	MT	20,00	21,0100	420,20
34	BOTAO DE PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	MARFLEX	UN	5,00	14,7600	73,80
35	RELE DE FAROL - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	15,00	60,5800	908,70
36	PLACA RETIFICADORA - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	10,00	175,8800	1.758,80
37	ESTATOR ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS	ARIELO	UN	10,00	196,4500	1.964,50
38	TERMINAL BATERIA - VANS E MICRO ONIBUS	CINAP	UN	40,00	9,8900	395,60
39	ANEL DE AJUSTE - VANS E MICRO ONIBUS	WAR	UN	20,00	19,4400	388,80
40	INTERRUPTOR DE RE - VANS E MICRO ONIBUS	3RHO	UN	14,00	79,7400	1.116,36
41	SERVIÇO PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS		HR	100,00	74,7400	7.474,00
42	SERVIÇO ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS		HR	100,00	78,6300	7.863,00
43	SERVIÇO PARTIDA - VEICULOS LEVES		HR	100,00	81,0300	8.103,00
44	LAMPADA H7 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	60,7500	1.822,50
45	LAMPADA H3 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	24,5200	735,60
46	LAMPADA H124W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	24,5200	735,60
47	LAMPADA H4 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	55,9900	1.679,70
48	LAMPADA SINALIZAÇÃO 13034 24 W- VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
49	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
50	BATERIA 90 AMP VAM - VANS E MICRO ONIBUS	SCARP	UN	3,00	546,5500	1.639,65



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

LOTE 3

Valor Total do Lote: 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	bateria 150 amp. - CAMINHAO	SCARP	UN	8,00	556,1400	4.449,12
2	FUSIVEIS CAMINHAO	HIKARI	UN	200,00	1,0000	200,00
3	LAMPADA H7 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	56,1900	1.685,70
4	LAMPADA H1 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	40,00	22,4600	898,40
5	LAMPADA H3 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	21,4200	642,60
6	LAMPADA CANIINHAO	GAUSS	UN	10,00	18,7610	187,61
7	LAMPADA H4 12W CAMINHAO	GE	UN	40,00	22,3400	893,60
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1034 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	100,00	5,0000	500,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	60,00	3,7000	222,00
10	LAMPADA PINGO 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	3,8500	115,50
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	4,5600	136,80
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO CAMINHAO	CINAP	UN	3,00	1.305,5500	3.916,65
13	ALTERNADOR COMPLETO CAMINHAO	EURO	UN	3,00	1.009,8600	3.029,58
14	INTERRUPTOR DE OLEO CAMINHAO	3RHO	UN	5,00	40,1100	200,55
15	PALHETA PARA BRISAS CAMINHAO	AVX	UN	8,00	77,1900	617,52
16	INTERRUPTOR DE FREIO CAMINHAO	3RHO	UN	5,00	117,3100	586,55
17	COMUTADOR DE PARTIDA CAMINHAO	FACOBRAS	UN	3,00	71,8100	215,43
18	JOGO DE BUZINAS CAMINHAO	VTO	UN	5,00	74,6000	373,00
19	RELE PISCA CAMINHAO	DNI	UN	7,00	32,5200	227,64
20	RELE AUXILIAR 40 AMP 24W CAMINHAO	DNI	UN	20,00	20,3600	407,20
21	RELE AUXILIAR 70 AMP 24W CAMINHAO	DNI	UN	10,00	34,7600	347,60
22	INDUZIDO PARTIDA CAMINHAO	JD	UN	5,00	328,3700	1.641,85
23	IMPULSOR DE PARTIDA CAMINHAO	BZM	UN	5,00	346,7500	1.733,75
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA CAMINHAO	UNIFAP	UN	5,00	89,0400	445,20
25	KIT BUCHA CAMINHAO	WAR	UN	4,00	43,0000	172,00
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA CAMINHAO	MCM	UN	4,00	129,1600	516,64
27	REGULADOR ALTERNADOR GA 300 CAMINHAO	GAUSS	UN	4,00	258,3100	1.033,24
28	ROTOR DO ALTERNADOR CAMINHAO	ARIELO	UN	3,00	172,9200	518,76
29	ROLAMENTO 6201 CAMINHAO	VTO	UN	10,00	16,2300	162,30
30	ROLAMENTO 6202 CAMINHAO	VTO	UN	10,00	16,2300	162,30
31	ROLAMENTO 6303 CAMINHAO	VTO	UN	5,00	23,8200	119,10
32	ROLAMENTO B1799/D CAMINHAO	VTO	UN	5,00	50,2100	251,05
33	CABO DE BATERIA CAMINHAO	SUL CABOS	MT	20,00	32,6100	652,20
34	BOTAO DE PARTIDA CAMINHAO	MARFLEX	UN	5,00	15,2900	76,45
35	RELE DE FAROL CAMAINHAO	DNI	UN	5,00	68,3800	341,90
36	PLACA RETIFICADORA CAMINHAO	GAUSS	UN	4,00	158,6400	634,56
37	ESTATOR DO ALTERNADOR CAMINHAO	ARIELO	UN	5,00	161,2100	806,05
38	TERMINAL DE BATERIA CAMINHAO	CINAP	UN	20,00	9,6400	192,80
39	ANEL DE AJUSTE CAMINHAO	WAR	UN	5,00	19,7600	98,80
40	INTERRUPTOR DE RE CAMINHAO	3RHO	UN	4,00	62,3000	249,20
41	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA CAMINHAO		HR	100,00	83,9000	8.390,00
42	SERVIÇO ALTERNADOR CAMINHAO		HR	100,00	76,8800	7.688,00
43	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAMINHAO		HR	100,00	64,2400	6.424,00
44	LAMPADA H7 12W CAMINHAO	GE	UN	30,00	32,5200	975,60
45	LAMPADA H3 12W CAMINHAO	GE	UN	30,00	20,4200	612,60
46	LAMPADA H1 12W CAMINHAO	GE	UN	30,00	20,5800	617,40
47	LAMPADA 10/34 CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
48	LAMPADA 11/41 12W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
49	LAMPADA 67 12W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	3,8000	114,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

50	LAMPADA PINGO 12W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	4,0000	120,00
51	LANTERNA TRASEIRA CAMINHAO	GF	UN	10,00	59,7200	597,20

### LOTE 4

Valor Total do Lote: 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIA 150 AMP ONIBUS	SCARP	UN	8,00	551,2200	4.409,76
2	FUSIVEL ONIBUS	HIKARI	UN	200,00	0,9700	194,00
3	LAMPADA H7 24W ONIBUS	GE	UN	30,00	59,0600	1.771,80
4	LAMPADA H1 24W ONIBUS	GE	UN	40,00	21,9600	878,40
5	LAMPADA H3 24W ONIBUS	GE	UN	30,00	22,4400	673,20
6	LAMPADA ONIBUS	GAUSS	UN	10,00	21,9600	219,60
7	LAMPADA H4 12W	GE	UN	40,00	21,9600	878,40
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO ONIBUS	GAUSS	UN	100,00	5,0000	500,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 24W ONIBUS	GAUSS	UN	60,00	3,2100	192,60
10	LAMPADA PINGO 24W ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	4,0000	120,00
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 24W ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	4,5400	136,20
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO ONIBUS	EURO	UN	3,00	1.196,3300	3.588,99
13	ALTERNADOR COMPLETO ONIBUS	EURO	UN	3,00	1.182,7000	3.548,10
14	INTERRUPTOR OLEO ONIBUS	3RHO	UN	5,00	56,8500	284,25
15	PALHETAS PARA BRISAS ONIBUS	AVX	UN	8,00	137,8100	1.102,48
16	INTERRUPTOR DE FREIOS ONIBUS	3RHO	UN	5,00	79,4400	397,20
17	COMUTADOR DE PARTIDA ONIBUS	FACOBRAS	UN	3,00	126,6000	379,80
18	JOGO DE BUZINAS ONIBUS	VTO	UN	5,00	67,3900	336,95
19	RELE PISCA ONIBUS	DNI	UN	7,00	48,9300	342,51
20	RELE AUXILIAR 40 AMP 24W	DNI	UN	20,00	19,8300	396,60
21	RELE AUXILIAR 70 AMP 24W ONIBUS	DNI	UN	10,00	28,5900	285,90
22	INDUZIDO PARTIDA ONIBUS	JD	UN	5,00	234,7200	1.173,60
23	IMPULSOR PARTIDA ONIBUS	BZM	UN	5,00	297,8700	1.489,35
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA ONIBUS	UNIFAP	UN	5,00	84,7700	423,85
25	KIT BUCHA ONIBUS	WAR	UN	4,00	42,3100	169,24
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA ONIBUS	MCM	UN	4,00	135,0800	540,32
27	REGULADOR ALTERNADOR GA 300 ONIBUS	GAUSS	UN	4,00	249,8700	999,48
28	ROTOR DO ALTERNADOR ONIBUS	ARIELO	UN	3,00	181,7200	545,16
29	ROLAMENTO 6201 ONIBUS	VTO	UN	10,00	16,9600	169,60
30	ROLAMENTO 6202 ONIBUS	VTO	UN	10,00	17,2200	172,20
31	ROLAMENTO 6303 ONIBUS	VTO	UN	5,00	23,4400	117,20
32	ROLAMENTO B1799/D ONIBUS	VTO	UN	5,00	52,4900	262,45
33	CABO DE BATERIA ONIBUS	SUL CABOS	MT	20,00	31,1900	623,80
34	BOTAO DE PARTIDA ONIBUS	MARFLEX	UN	5,00	15,9600	79,80
35	RELE DE FAROL ONIBUS	DNI	UN	5,00	71,8700	359,35
36	PLACA RETIFICADORA ONIBUS	GAUSS	UN	4,00	223,3600	893,44
37	ESTATOR ALTERNADOR ONIBUS	JD	UN	5,00	200,0600	1.000,30
38	TERMINAL DE BATERIA ONIBUS	CINAP	UN	20,00	9,3300	186,60
39	ANEL DE AJUSTE ONIBUS	WAR	UN	5,00	18,7200	93,60
40	INTERRUPTOR DE RE ONIBUS	3RHO	UN	4,00	82,9800	331,92
41	SERVIÇO MOTOR PARTIDA ONIBUS		HR	100,00	89,8000	8.980,00
42	SERVIÇO ALTERNADOR ONIBUS		HR	100,00	78,5900	7.859,00
43	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ONIBUS		HR	100,00	86,9300	8.693,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

LOTE 5

Valor Total do Lote: 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit completo Ar condicionado (1 compressor 7h15, 1 vaporador, 1 condensador, 1 válvula block, 1 suporte compressor, 10 metros cano 6 mm, 10 metros cano 8 mm, 10 metros cano 10mm )	ACA	UN	2,00	7.093,6000	14.187,20
2	Serviço de instalação		HR	20,00	90,6400	1.812,80

**Valor Total Homologado - R\$ 277.300,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Trezentos Reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, sendo que deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 02 (dois) dias**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentarem defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, para o fornecimento das peças, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços e fornecer as peças necessárias no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019** que deu origem ao presente instrumento;

#### II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14 - 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00.1001  
 16 - 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.39.00.00.1001  
 49 - 03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.30.00.00.1001  
 50 - 03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.39.00.00.1001  
 55 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.1001  
 58 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.39.00.00.1001  
 93 - 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00.1001  
 94 - 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.39.00.00.1001  
 121 - 04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.30.00.00.1001  
 123 - 04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.39.00.00.1001  
 132 - 04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.30.00.00.1001  
 134 - 04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.39.00.00.1001  
 141 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.1001  
 144 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.39.00.00.1001  
 142 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.1510  
 173 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1001

176 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00.1001  
 177 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00.1303  
 174 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1303  
 193 - 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.1303  
 196 - 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00.1303  
 194 - 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.1497  
 197 - 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00.1497  
 192 - 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.494  
 195 - 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00.494  
 200 - 05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.1497  
 202 - 05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.39.00.00.1497  
 210 - 05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.1495  
 211 - 05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.39.00.00.1495  
 235 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.494  
 246 - 06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.1001  
 248 - 06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.39.00.00.1001



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

272 – 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.941  
 276 – 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00.941  
 288 – 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.1934  
 291 – 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00.1934  
 315 – 06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00.1001  
 316 – 06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.39.00.00.1001  
 337 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.1103  
 342 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.1103  
 343 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.1104  
 341 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.1001  
 400 – 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1001  
 406 – 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00.1001  
 407 – 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00.1103  
 408 – 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00.1104  
 409 – 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00.1107  
 410 – 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00.1114

486 – 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.1001  
 489 – 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00.1001  
 490 – 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00.1504  
 487 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.1504  
 534 – 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.1001  
 536 – 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00.1001  
 559 – 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.1001  
 562 – 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.39.00.00.1001  
 566 – 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.1001  
 567 – 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.39.00.00.1001  
 603 – 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1510  
 607 – 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00.1510  
 604 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1511  
 602 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1001  
 641 – 13.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00.1001

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 14 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Diego Vido – Auto Elétrica**

**Alexandre Diego Vido**  
Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 005 /2019, RESOLVE** registrar os preços para futura **aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluídos de freio e aditivo para radiadores visando a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluídos de freio e aditivo para radiadores visando a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **A. L. DOS SANTOS LOPES - LUBRIFICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jardim Alegre, na Av. Matos Leão, nº 785, CEP 86860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.463.727/0001-54, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Renan Nunes André**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.152.090-0, inscrito no CPF sob o nº 057.115.209-03, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

### LOTE 1

**Valor Total do Lote: 109.330,00 (cento e nove mil, trezentos e trinta reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	DESINGRIPANTE SPLAY ANTICORROSIVO 300 ML	RADINAQ	UN	50,00	14,0000	700,00
3	ESTOPA DE PANO FARDO COM 10 KG	LONDRIPANOS	FRD	20,00	65,0000	1.300,00
9	GRAXA LUBRIFICANTE NLGI 2 PARA ROLAMENTO E MANCAL INDUSTRIAL ALTA TEMPERATURA. BD 20 KG	TUTELA/PETRONAS	UN	2,00	505,0000	1.010,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 SEMI SINTÉTICO DIESEL MOTOR ELETRÔNICO. BD 20 LITROS	PETRONAS	LT	20,00	684,0000	13.680,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO GAS/ET/FLEX. 1 LITRO	LUBRAX	LT	120,00	35,0000	4.200,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE DO TIPO EP PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLASIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D SAE 90. 1 LITRO	LUBRAX	LT	50,00	21,0000	1.050,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE DO TIPO EP PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLASIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D SAE 90. BD 20 LITROS	LUBRAX	LT	25,00	289,0000	7.225,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DBL-6623 ATF DEXRON II. 1 LITRO	LUBRAX	LT	20,00	28,0000	560,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS SAE 20W50 API SF. 1 LITRO	LUBRAX	LT	10,00	21,0000	210,00
21	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SN MULTIVISCOSO SEMI SINTÉTICO. 1 LITRO	LUBRAX	LT	300,00	28,5000	8.550,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SN MULTIVISCOSO SEMI SINTÉTICO. BD 20 LITROS	LUBRAX	LT	40,00	611,0000	24.440,00
23	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTORES A DIESEL API CI-4. 1 LITRO	LUBRAX	LT	150,00	21,5000	3.225,00
24	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTORES A DIESEL API CI-4. BD 20 LITROS	LUBRAX	LT	20,00	289,0000	5.780,00
27	ÓLEO LUBRIFICANTE TAC-3 10W, PARA SISTEMAS HIDRAULICOS E CONVERSORES DE TORQUE. BD 20 LITROS	LUBRAX	LT	100,00	374,0000	37.400,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **RODAP AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Brasil, nº 880, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.103/0001-15, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Fernando Tomasi de Faria**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.887.029-6, inscrito no CPF sob o nº 065.914.389-55, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

### LOTE 1

Valor Total do Lote: 54.378,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADITIVO ARLA 32 GL 20 LITROS	PETRONAS	GL	50,00	59,0000	2.950,00
4	FLUÍDO PARA FREIO, DOT 3 ABNT NBR 9292 TIPO 3 SAE J 1703, FMVS Nº 116, ISSO 4925. 500 ML	LUBRAX	UN	100,00	16,0000	1.600,00
5	FLUÍDO PARA FREIO, DOT 4 ABNT NBR 9292 TIPO 4 SAE J 1703, FMVS Nº 116, ISSO 4925. 500 ML	LUBRAX	UN	100,00	22,0000	2.200,00
6	FLUÍDO PARA FREIO, DOT 5 ABNT NBR 9292 TIPO 5 SAE J 1703, FMVS Nº 116, ISSO 4925. 500 ML	LUBRAX	UN	100,00	38,0000	3.800,00
7	FLUÍDO PARA RADIADOR ECOLOGICO CONCENTRADO, FUNÇÃO ANTICORROSÃO, ANTICONGELANTE. 1 LITRO	LUBRAX	UN	200,00	23,0000	4.600,00
8	GRAXA LUBRIFICANTE MPR-EP2 PARA ROLAMENTO ALTA TEMPERATURA. BD 20 KG	PETRONAS	UN	2,00	499,0000	998,00
10	ÓLEO HIDRÁULICO PARA DIREÇÃO E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA TIPO A SUFIXO A QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES MB DBL-6623,10 ATF DEXRON II. BD 20 LITROS	PETRONAS	LT	10,00	350,0000	3.500,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE DO TIPO EP PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E MIL-L-2105D SAE 140. BD 20 LITROS	PETRONAS	LT	10,00	299,0000	2.990,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE DO TIPO EP PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, CLSSIFICAÇÃO API GL-5 E MIL-L-2105D SE 140. 1 LITRO	PETRONAS	LT	20,00	20,0000	400,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A 2 TEMPOS GASOLINA REFRIGERADOS A AR, API TC SAE 30. 500 ML	LUBRAX	LT	100,00	11,0000	1.100,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL VISCOSO PARA APLICAÇÕES MULTIPLAS EM TRATORES, ESPECIFICAÇÕES ALLISON C-3 API GL-4 CAT TO-2 FORD M2C-86 B 20W30. BD 20 LITROS	PETRONAS	LT	20,00	349,0000	6.980,00
25	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 PARA TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E SISTEMAS DE FREIOS ÚMIDOS ATENDEM ESPECIFICAÇÃO CAT, FORD, MB, CT/30/TO30. BD 20 LITROS	PETRONAS	LT	20,00	380,0000	7.600,00
26	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 68 PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, ESPECIFICAÇÃO DIN 51524 PARTE 2 CATEGORIA HLP E M-2950-S. BD 20 LITROS	PETRONAS	LT	50,00	239,0000	11.950,00
28	ÓLEO LUBRIFICANTE VISCOSIDADE SAE 10W30, PARA TRANSMISSÃO, HIDRAULICO E SISTEMAS DE FREIO ÚMIDO, ATENDENDO AS ESPECÍFICAÇÕES NH/ESN-M2C-86 B BD 20 LT.	PETRONAS	LT	10,00	371,0000	3.710,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.  
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecidas as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Tendo em vista que o Município de Lidianópolis não possui estrutura provida de rampa, elevador e, sobretudo, pessoal especializado, a **empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços de mão de obra de troca de óleo, filtros e graxas, dentro do prazo estabelecido, sem adição de custos para a prefeitura.**

5.3 – A prestação dos serviços (troca de óleo) poderá ser realizado através de equipamento (p. ex. máquina de sucção), o qual será prestado por funcionário capacitado da empresa fornecedora, que ficará à disposição do Município de Lidianópolis 40 (quarenta) horas por semana.

5.4 – A substituição de filtros, como já estabelecido, também ficará sob a responsabilidade da empresa fornecedora, sem nenhum custo adicional para tanto. Estes serviços deverão ser realizados em todos os veículos do Município que careçam desta providência.

5.5 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.6 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do Fornecedor Registrado:

- j) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- l) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- n) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- o) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- p) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

### II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00.1001 – 014	06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.1934 – 288
03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.30.00.00.1001 – 049	06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00.1001 – 315
03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.1001 – 055	07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.1103 – 337
03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00.1001 – 093	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1001 – 400
04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.30.00.00.1001 – 121	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1103 – 401
04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.30.00.00.1001 – 132	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1104 – 402
04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.1001 – 141	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1107 – 403
04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.1510 – 142	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1114 – 404
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1001 – 173	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.1119 – 405
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1303 – 174	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.1001 – 486
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.1303 – 193	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.1504 – 487
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.1497 – 194	09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.1001 – 534
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.0494 – 192	10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.1001 – 559
05.004.10.301.0012.2072.3.3.90.30.00.00.1497 – 200	11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.1001 – 566
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.1495 – 210	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1510 – 603
05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.0494 – 235	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1511 – 604
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.1001 – 246	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1001 – 602
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.0941 – 272	13.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00.1001 – 641

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019

apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 15 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**RODAP AUTO PEÇAS LTDA**

Representante Legal  
Fornecedor Registrado

\_\_\_\_\_  
**A.L. DOS SANTOS LOPES - LUBRIFICAÇÃO**

Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

### Decreto nº 3663/2019 de 15/03/2019

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 933/2018 de 11/12/2018.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

<b>03</b>	<b>SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC</b>		
<b>03.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS</b>		
<b>03.002.04.122.0004.2.008.</b>	<b>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
37 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

<b>03</b>	<b>SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC</b>		
<b>03.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS</b>		
<b>03.002.04.122.0004.2.008.</b>	<b>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
32 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00
40 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
<b>03.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
<b>03.003.04.122.0004.2.017.</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS</b>		
72 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		42.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 15 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
 Prefeito

PORTARIA N.º 2.446, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2146**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Março de 2019**

Conceder a servidora pública do município, Sr **CELINA MATILDE BUZATO SANTOS**, matrícula 500044, lotada no cargo de provimento efetivo de "**Professora de Educação Básica I**, licença prêmio por assiduidade, por 3 (três) meses a serem gozadas a partir do dia 11/03/2019 à 08/06/2019, referente ao período aquisitivo de 15/02/2003 a 14/2/2008.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal